Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

EMENDA ADITIVA N º _____, AO PLC Nº 009/2021

Emenda Aditiva acrescenta Incisos I, II e III, ao § 2º, do Art 12, do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Dê-se ao § 2º, do Art. 12, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, a redação que se segue, com os acréscimos dos Incisos I, II e III:

§ 2º A cada dois anos o perímetro das zonas adensáveis e os seus respectivos parâmetros de aproveitamento construtivo devem ser avaliados e revisados, observando-se os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei, atendendo as seguintes obrigatoriedades:

I - Demonstração de laudo técnico multidisciplinar e multisetorial entre os diferentes órgãos que gerenciam o planejamento e execução de infraestrutura da cidade, apresentado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), em audiência pública realizada nas zonas administrativas da cidade, demonstrando as alterações das características da macrozona em questão.

II - O laudo técnico deve constar informações quanto à potencialidade de desenvolvimento da infraestrutura de urbanização, cabendo a SEMURB fiscalizar as ações estruturantes em funcionamento, bem como as futuras.

III - Todos os Conselhos Municipais devem apresentar parecer técnico acerca da proposta de mudança no perímetro das zonas, em até 5 (cinco) meses.

Natal/RN, 29 de novembro de 2021

Ana Paula
Vereadora - PL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal/RN, 21 de novembro de 2021.

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

JUSTIFICATIVA

Prezados, o Plano Diretor de uma cidade é conhecido como uma das ferramentas legais mais importantes para o planejamento de uso e ocupação do solo, pois é por meio dele que determinam-se estratégias de crescimento físico do município.

As ações do Poder Público precisam ser balizadas também pelo Plano Diretor, sendo elas relacionadas ao desenvolvimento urbano, devendo ainda estabelecer um referencial espacial, desse modo, as divisões de macronozeamento traduzem as particularidades de características do solo, necessidades da população quanto a instrumentos de saúde e lazer.

Para além das prerrogativas do Plano Diretor, outras ferramentas legais regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, segurança e bem-estar dos cidadãos, muitas delas estão presentes em nossa Carta Magna, a Constituição Federal, nos artigos 182 e 183 cujas diretrizes da política urbana resguarda o brasileiro, o meio ambiente e a forma democrática de gestão.

Por esses motivos, as modificações com inserção dos incisos I, II e III compilam a legislação e o interesse público, pois, num regime democrático, acreditamos que somente com a participação popular podemos propiciar justiça e equidade na divisão da aplicação dos recursos públicos. Pelo exposto, solicito a aprovação dos senhores e senhoras, quanto a modificação da matéria apresentada.

Ana Paula
Vereadora - PL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal/RN, 21 de novembro de 2021.